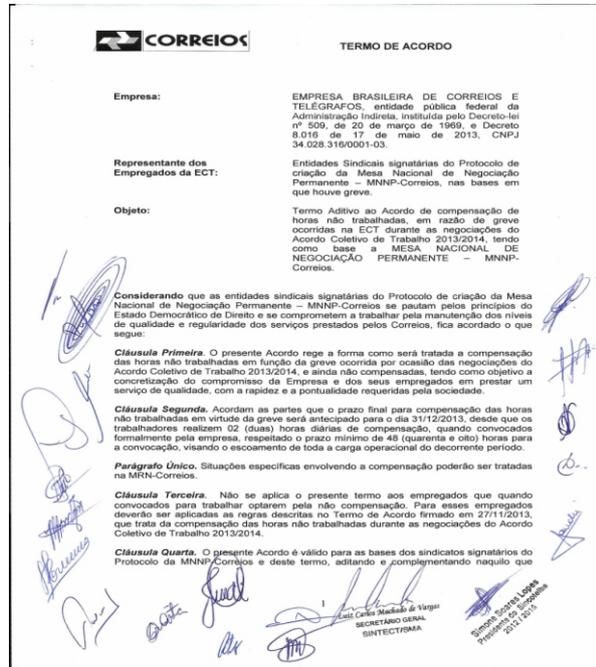


SINTECT-MS - Garante a compensação dos dias de greve até 31/12/13

Por meio de negociação na Mesa Nacional de Negociação Permanente o prazo para reposição dos dias de greve relativo a Campanha Salarial ficou para o dia 31 de dezembro deste ano, os trabalhadores terão abonados as demais horas faltantes. O termo deste acordo foi lavrado no dia 11 de dezembro e contou com a participação do Secretário Geral do Sintect-MS, Alexandre Takachi.

Pelo acordo os trabalhadores que ainda tem horas a serem repostas poderão ser convocados até o final do mês, respeitando as 48 horas de antecedência e cumprir no máximo duas horas diárias. A partir de janeiro as jornadas excedentes ao horário normal serão consideradas horas extras remuneradas.

O termo não se aplica aos



TERMO DE ACORDO

Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, e Decreto 8.016 de 17 de maio de 2013, CNPJ 34.028.316/0001-03.

Representante dos Empregados da ECT: Entidades Sindicais signatárias do Protocolo de criação da Mesa Nacional de Negociação Permanente - MNNP-Correios, nas bases em que houve greve.

Objeto: Termo Aditivo ao Acordo de compensação de horas não trabalhadas, em razão de greve ocorridas na ECT durante as negociações do Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014, tendo como base a MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE - MNNP-Correios.

Considerando que as entidades sindicais signatárias do Protocolo de criação da Mesa Nacional de Negociação Permanente - MNNP-Correios se pautam pelos princípios do Estado Democrático de Direito e se comprometem a trabalhar pela manutenção dos níveis de qualidade e regularidade dos serviços prestados pelos Correios, fica acordado o que segue:

Clausula Primeira. O presente Acordo rege a forma como será tratada a compensação das horas não trabalhadas em função da greve ocorrida por ocasião das negociações do Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014, e ainda não compensadas, tendo como objetivo a concretização do compromisso da Empresa e dos seus empregados em prestar um serviço de qualidade, com a rapidez e a pontualidade requeridas pela sociedade.

Clausula Segunda. Acordam as partes que o prazo final para compensação das horas não trabalhadas em virtude da greve será antecipado para o dia 31/12/2013, desde que os trabalhadores realizem 02 (duas) horas diárias de compensação, quando convocados formalmente pela empresa, respeitado o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para a convocação, visando o escoamento de toda a carga operacional do decorrente período.

Parágrafo Único. Situações específicas envolvendo a compensação poderão ser tratadas na MNNP-Correios.

Clausula Terceira. Não se aplica o presente termo aos empregados que quando convocados para trabalhar optarem pela não compensação. Para esses empregados deverão ser aplicadas as regras descritas no Termo de Acordo firmado em 27/11/2013, que trata da compensação das horas não trabalhadas durante as negociações do Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014.

Clausula Quarta. O presente Acordo é válido para as bases dos sindicatos signatários do Protocolo da MNNP-Correios e deste termo, adotando e complementando naquilo que

empregados que convocados para trabalhar e que optarem pela não compensação. Neste caso, valerá o Termo do Acordão firmado no dia 27 de novembro. Tem validade somente para os

sindicatos que assinaram o termo, como é o caso do Sintect-MS.

O acordo representa um avanço, pois desobriga o trabalhador de ser penalizado por ter tido a coragem de ir para greve defender seus interesses e arrancar alguns avanços através da luta. O Sintect-MS reconhece que predominou o bom senso da direção da empresa, pois a carga acumulada em virtude da greve nos setores de trabalho já foi escoada e a reposição vem sendo utilizada como forma de punir os trabalhadores.

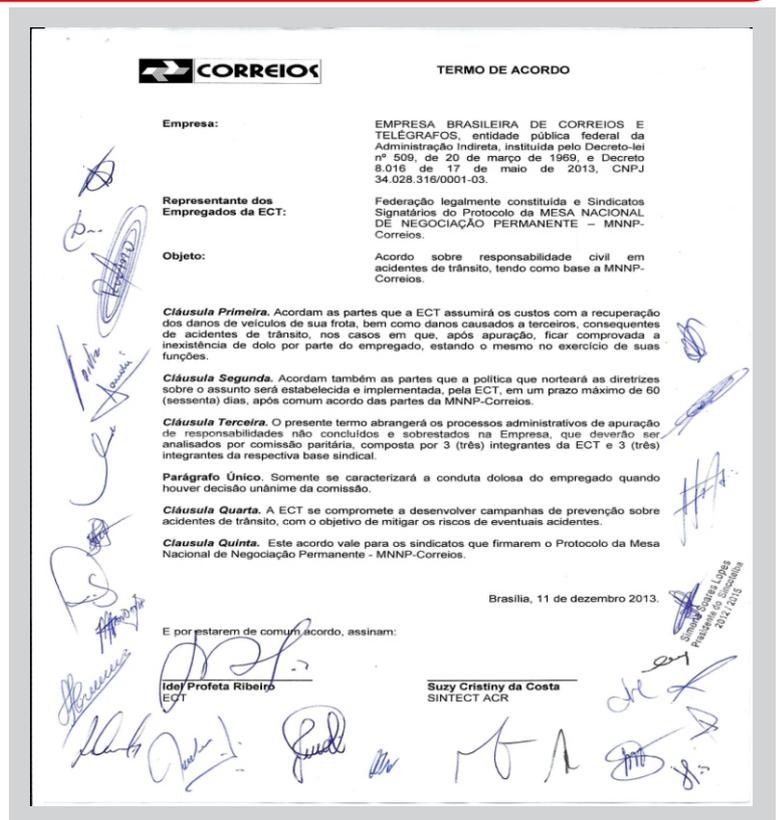
Processos Administrativos sobre Acidentes de Trânsito

Para os processos que até hoje os trabalhadores envolvidos em acidentes de trânsito com veículos da empresa eram responsabilizados e cobrados pelos danos causados, tendo o trabalhador culpa ou não pelo acidente.

Com o acordo firmado a empresa é quem arcará com os custos da manutenção dos veículos da empresa e de terceiros.

A única forma do trabalhador ser responsabilizado pelo acidente é se, comprovadamente, ocorrer o dolo. Para apurar se houve dolo no acidente é preciso que uma comissão, formada por três membros do sindicato e mais três membros da empresa, decidam unanimemente que o trabalhador agiu com dolo, ou seja, que causou o acidente propositalmente. Caso contrário o trabalhador fica isento de arcar com as despesas.

Além disso, a ECT se comprometeu em desenvolver campanhas de prevenção sobre acidentes de trânsito, com o objetivo de reduzir os riscos eventuais de acidentes.



TERMO DE ACORDO

Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, e Decreto 8.016 de 17 de maio de 2013, CNPJ 34.028.316/0001-03.

Representante dos Empregados da ECT: Federação legalmente constituída e Sindicatos Signatários do Protocolo da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE - MNNP-Correios.

Objeto: Acordo sobre responsabilidade civil em acidentes de trânsito, tendo como base a MNNP-Correios.

Clausula Primeira. Acordam as partes que a ECT assumirá os custos com a recuperação dos danos de veículos de sua frota, bem como danos causados a terceiros, consequentes de acidentes de trânsito, nos casos em que, após apuração, ficar comprovada a inexistência de dolo por parte do empregado, estando o mesmo no exercício de suas funções.

Clausula Segunda. Acordam também as partes que a política que norteará as diretrizes sobre o assunto será estabelecida e implementada, pela ECT, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após comum acordo das partes da MNNP-Correios.

Clausula Terceira. O presente termo abrangerá os processos administrativos de apuração de responsabilidades não concluídos e sobrestados na Empresa, que deverão ser analisados por comissão paritária, composta por 3 (três) integrantes da ECT e 3 (três) integrantes da respectiva base sindical.

Parágrafo Único. Somente se caracterizará a conduta dolosa do empregado quando houver decisão unânime da comissão.

Clausula Quarta. A ECT se compromete a desenvolver campanhas de prevenção sobre acidentes de trânsito, com o objetivo de mitigar os riscos de eventuais acidentes.

Clausula Quinta. Este acordo vale para os sindicatos que firmarem o Protocolo da Mesa Nacional de Negociação Permanente - MNNP-Correios.

Brasil, 11 de dezembro 2013.

E por estarem de comum acordo, assinam:

Idelfo Profeta Ribeiro
ECT

Suzy Cristiny da Costa
SINTECT ACR

PLENARIA NACIONAL da FENTECT

é irregularmente chamada pela Secretária Geral, Anai Caprone.

É com muita surpresa que os sindicatos do Acre, Bahia, Brasília, Espírito Santo, Juiz de Fora, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pará, Ribeirão Preto, Santa Maria e Santos receberam a notícia em que a Secretária Geral da Fentect convoca uma plenária. São diversas irregularidades e atropelamentos que estão ocorrendo. O que causa estranheza é a administração da federação ser feita por decretos, rasgando uma cultura e também as regras, de mais de duas décadas de luta.

Os sindicatos acima que compõe o Bloco Atuação Sindical defende a mobilização da categoria para lutar contra todas e quaisquer mudanças que prejudiquem a assistência médica dos trabalhadores ecetistas. Mas a mobilização não é feita por informes feitos de dentro de gabinete de partidos. Há meses estamos solicitando a convocação de uma reunião da Diretoria Colegiada da FENTECT, mas a Secretaria Geral Anai Caproni ignora o pedido. Administrar a Federação por

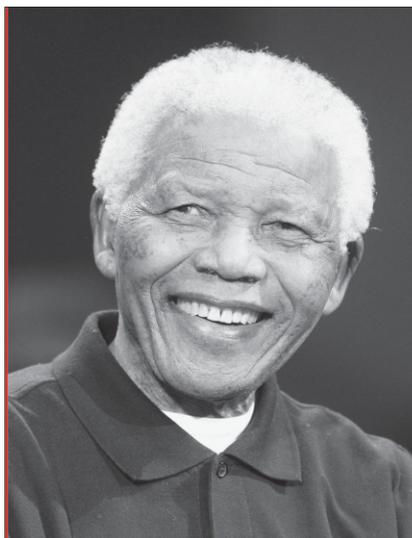
conveniência é um perigo para todos os trabalhadores.

Pelas regras do Estatuto Social da FENTECT a plenária só pode ser convocada pela Diretoria Colegiada (que nunca é convocada), pelo Comando Nacional de Mobilização ou por 1/3 dos sindicatos filiados. No mínimo, para não parecer golpe, deveria apresentar quais foram os sindicatos que solicitaram a referida plenária e em que data fizeram tal pedido. Será que teve mesmo essa quantidade de sindicatos ou é apenas um golpe da Secretaria Geral?

Os prazos estabelecidos pelo Estatuto foram rasgados e jogados no lixo. Sem prazos previamente acertados não é possível construir uma campanha ou mesmo uma plenária que seja realmente eficiente. Justificaria uma convocação, pela Diretoria Colegiada (com todas as forças políticas), de uma plenária de urgência, caso a pauta fosse algo novo. O Postal Saúde foi criado em 30 de abril de 2013, ou seja, não aconteceu ontem. Será que a

Anai Caproni estava tão por fora daquilo que acontece com nossa categoria que só agora ela tomou conhecimento da criação do Postal Saúde? O que ela fez desde o mês de abril? A Mesa Nacional de Negociação Permanente – MNNP, foi convocada no começo do mês de novembro de 2013, com a participação de todos os sindicatos. Depois do dia 12 de novembro, quando ocorreu a reunião da MNNP houve tempo suficiente para a Secretaria Geral da Fentect reunir a Diretoria Colegiada e deliberar pela convocação de uma plenária, um consin ou até mesmo um conrep extraordinário. Faltou foi organização ou competência da Secretaria Geral para mobilizar os trabalhadores.

Desta forma o Bloco Atuação Sindical defende, primeiro, a convocação de uma reunião da Diretoria Colegiada, que deveria ser realizado mensalmente, de acordo com o Estatuto, e que os prazos estatutários sejam respeitados.



“Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, por sua origem ou ainda por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender, e se podem aprender a odiar, podem ser ensinadas a amar”.

Nelson Mandela

Que o Natal renove em nós a disposição de lutar por por mundo justo, fraterno e solidário. E que o nascer de 2014 renove a disposição de enfrentar desafios para chegarmos as realizações

Direção do Sintect-MS